

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SUZANO

CÓDIGO ELEITORAL
RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS
MANDATO MAIO DE 2019 – MAIO DE 2020

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para recomposição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Câmpus de Suzano (CONCAM-SZN) para os segmentos discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar conforme ANEXO I deste código.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Suzano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução CONSUP IFSP nº 45/2015.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para o período de recomposição e término do mandato atual dos conselheiros, findo em 08 de maio de 2020.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral foi designada através de portaria específica publicada pela direção geral do Câmpus Suzano (Portaria SZN0027/2019), e é composta por 3 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo diretor geral do *Câmpus*.

III. DAS VAGAS PARA RECOMPOSIÇÃO

Artigo 4º - As vagas disponíveis para eleição são as constantes no ANEXO II deste código, e seguirão a seguinte determinação:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme inciso IV do artigo 11 da resolução 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho de Câmpus de Suzano.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão realizar sua inscrição no sistema Aurora, através do link <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º - A inscrição implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar as inscrições no prazo estabelecido no ANEXO I e publicar a lista oficial dos candidatos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Suzano, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Suzano do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não possuir cargo ou função, ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 09 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação, pós-graduação ou formação inicial e continuada;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição;
- VII. não estar matriculado no último módulo/ano nos cursos do IFSP.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SUZANO

VI. DOS ELEITORES

Artigo 10 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos em exercício no Câmpus Suzano, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos em exercício no Câmpus Suzano, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 10, Inciso I;

Artigo 11 – O voto para o caso de servidores que também são alunos, deverá ocorrer apenas no segmento de servidores.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 12 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 13 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3, devendo ser impresso com seus próprios recursos e apresentado recibo ou nota fiscal com CNPJ da empresa que confeccionou o mesmo.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Parágrafo Único - A campanha do segmento DISCENTE em sala de aula deverá atender o seguinte protocolo: Agendar com a comissão eleitoral via e-mail com cópia para todos os membros (Emails: goncalves.silva@aluno.ifsp.edu.br; gustavovieira1818@hotmail.com; gabriellyc19@gmail.com; adriel@ifsp.edu.br; masamori@ifsp.edu.br; rafapereira@ifsp.edu.br; nubianascimento@ifsp.edu.br; rmoreira@ifsp.edu.br; diego.martins.braga@ifsp.edu.br). O Candidato Discente deverá estar acompanhado de 1 membro da comissão eleitoral para realizar a campanha nas salas de aula; O Candidato Discente terá 5 minutos por sala de aula para fazer sua campanha.

IX. DO VOTO

Artigo 15 – A votação ocorrerá respeitando os prazos definidos no ANEXO I deste edital, exclusivamente pelo sistema Aurora.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 16 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral através do sistema Aurora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SUZANO

Parágrafo Único – Devido a votação no sistema eletrônico, possivelmente o resultado da eleição devidamente apurado pelo sistema Aurora será divulgado no próximo dia útil ao encerramento das votações.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 18 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, conforme o prazo previsto no ANEXO I, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

Artigo 19 – O presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Suzano, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 20 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 21 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

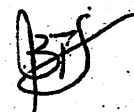
Artigo 22 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *Câmpus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *Câmpus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *Câmpus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *campi*.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 24 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SUZANO

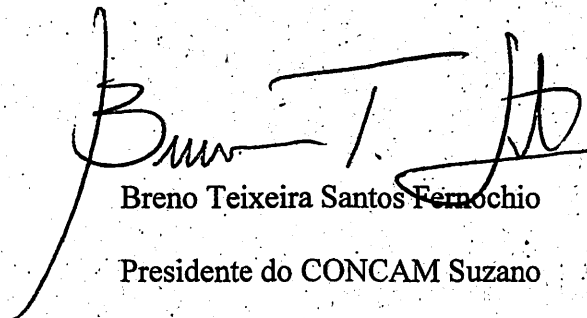
- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 25 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Suzano.

Artigo 27 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Breno Teixeira Santos Fernocho
Presidente do CONCAM Suzano

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SUZANO**

ANEXO I

Pleito de Recomposição de representantes e suplentes

22/04	Publicação do Código
23/04 (até as 18h)	Recursos contra o Código Eleitoral
23/04 (até as 21h)	Resultado dos recursos contra o Código Eleitoral
24 a 29/04	Inscrições dos candidatos interessados
30/04	Publicação das candidaturas
02/05 e 03/05	Recurso contra a lista de Candidatos
06/05	Resultado dos recursos contra a lista de Candidatos
07/05	Divulgação da listagem dos eleitores aptos a votar
08/05	Recurso contra a listagem dos eleitores aptos a votar
09/05	Resultado do recurso contra a listagem de eleitores aptos a votar
07/05 a 13/05	Campanha Eleitoral
14 e 15/05	Votação
16/05	Divulgação do resultado preliminar
17/05 (das 09 às 21hs)	Recurso contra resultado preliminar
20/05	Divulgação do resultado final

* Os recursos deverão ser realizados via e-mail, com cópia para todos os membros da comissão (Emails: goncalves.silva@aluno.ifsp.edu.br; gustavovieira1818@hotmail.com; gabriellyc19@gmail.com; adriel@ifsp.edu.br; masamori@ifsp.edu.br; rafapereira@ifsp.edu.br; nubianascimento@ifsp.edu.br; rmoreira@ifsp.edu.br; diego.martins.braga@ifsp.edu.br).

ANEXO II

DAS VAGAS PARA PREENCHIMENTO E SUPLENÇA

	TITULAR	SUPLENTE
Técnicos Administrativos	-	4
Docentes	-	3
Discentes	2	4

BTS